



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henrques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 147/2025

Assunto: Anteprojeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG e dá outras providências*”, solicitação de oferta de tratamentos alternativos disponibilizados pelo SUS e facilitação do acesso às consultas e tratamentos necessários.

Justificativa: A presente Proposição tem como objetivo encaminhar ao Poder Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG e dá outras providências*”, além de solicitar a ampliação das opções terapêuticas disponíveis, incluindo tratamentos alternativos já oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e a facilitação do acesso a consultas especializadas e demais procedimentos necessários para o adequado acompanhamento dos pacientes.

A Fibromialgia é uma doença crônica que causa dor generalizada pelo corpo. Ela também pode provocar fadiga, rigidez muscular, insônia, distúrbios do humor e alterações na memória.

Já a Síndrome da Fadiga Crônica é identificada pelo cansaço intenso após atividade física ou mental, sem melhora com o repouso, podendo causar também dores de cabeça, de garganta, musculares e nas juntas, gânglios e dificuldade de concentração.

Atualmente tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal duas importantes proposições pertinentes ao assunto: o Projeto de Lei nº. 3.525/2019, que regulamenta o tratamento de Fibromialgia e Fadiga Crônica no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo a oferta de medicamentos e acompanhamento nutricional, e o Projeto de Lei nº. 598/2023, que considera a Fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais e obriga o SUS a fornecer gratuitamente medicamentos para tratar a doença.

Enquanto as propostas de legislação federal avançam, é fundamental que os Municípios adotem medidas para garantir o atendimento adequado aos pacientes.

MMX

AB

PF

AS



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henrques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

São João Nepomuceno já deu um passo importante com a instituição do Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia - Lei nº. 3.505, de 02 de setembro de 2022.

Seguindo nessa linha, este Anteprojeto de Lei tem como propósito assegurar a emissão de uma Carteira de Identificação para os cidadãos são-joanenses diagnosticados com Fibromialgia ou Fadiga Crônica, levando em conta as dificuldades enfrentadas por esses pacientes.

Além disso, usamos da presente Indicação para também propor a ampliação do acesso aos tratamentos alternativos já disponibilizados pelo SUS e a facilitação das consultas especializadas e demais procedimentos necessários para o adequado acompanhamento dos pacientes.

É essencial ressaltar que as pessoas com Fibromialgia ou Fadiga Crônica têm direito a um atendimento integral pelo SUS, incluindo tratamento multidisciplinar nas áreas de medicina e psicologia, além do acesso a exames complementares e terapias reconhecidas, como fisioterapia e atividades físicas. Além disso, o SUS já disponibiliza diversas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), como acupuntura, quiropraxia, reiki, auriculoterapia, pilates, homeopatia e fitoterapia, que podem auxiliar significativamente no tratamento dessas síndromes, proporcionando melhora na qualidade de vida dos pacientes.

Solicitamos, também, melhoria em relação ao transporte disponibilizado para os portadores de fibromialgia, garantindo mais conforto e bem-estar a todos.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Reumatologia, a Fibromialgia afeta entre 2% a 12% da população adulta no Brasil, atingindo principalmente mulheres entre 30 e 55 anos, mas também podendo ser diagnosticada em crianças, adolescentes e idosos. Já a Fadiga Crônica atinge cerca de 2,5 milhões de brasileiros, segundo estimativas.

Embora não haja cura para a Fibromialgia, um tratamento adequado é fundamental para evitar a progressão da doença e reduzir suas consequências na vida dos pacientes. Expandir as



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henrique de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

opções terapêuticas e garantir um acesso mais rápido e facilitado ao tratamento são ações essenciais para promover a qualidade de vida dessas pessoas.

Por todo o exposto, reiteramos a importância da Proposta, pois a pessoa com Fibromialgia ou Fadiga Crônica não é facilmente ou visualmente identificável, sendo esse um importante argumento em favor da utilização da Carteira de Identificação.

Além disso, a inclusão dos tratamentos alternativos já oferecidos pelo SUS e a garantia de um acesso mais eficiente aos serviços de saúde são passos fundamentais para o bem-estar dos pacientes.

Dessa forma, solicitamos ao Executivo que remeta este Anteprojeto como Projeto de Lei, evidenciando as razões que embasam a iniciativa e seu relevante interesse público.

Da mesma forma, reforçamos a necessidade de ampliar o acesso dos pacientes com Fibromialgia e Fadiga Crônica aos tratamentos alternativos já disponibilizados pelo SUS, além de garantir a facilitação das consultas especializadas e demais atendimentos essenciais.

Todas essas medidas são indispensáveis para proporcionar um acompanhamento mais completo e eficaz, contribuindo significativamente para o bem-estar e a qualidade de vida desses pacientes.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 22 de abril de 2025.

Vereadora Fabiana Ferreira de Andrade



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

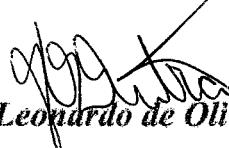
Rua Domingos Henrques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com


Vereadora Ana Paula Callegaro da Silva

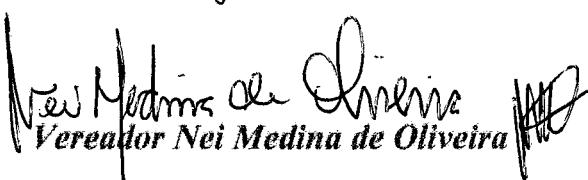

Vereadora Eliza Salvador Cortes

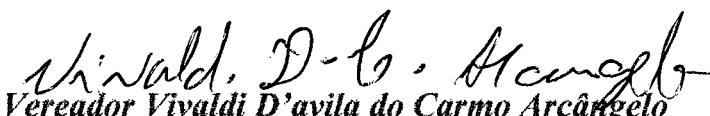

Vereador Edison de Souza Silva


Vereador Írio Henrques Furtado Filho


Vereador Leonardo de Oliveira Dutra


Vereador Matheus Muscardi de Souza


Vereador Nei Medina de Oliveira


Vereador Vivaldi D'avila do Carmo Arcângelo





Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henrique de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Anteprojeto de Lei nº. ____/2025

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno **APROVA**:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a pessoa com Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica é aquela que estiver assim classificada nos termos da Organização Mundial de Saúde (OMS), sob código M79.7 do CID-10, que a define como uma condição de dor generalizada, associada à fadiga extrema, alterações no sono e distúrbios cognitivos, acompanhada de apresentação de laudo médico específico com o diagnóstico de Fibromialgia.

Art. 2º A Carteira de que trata esta Lei será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado(a) ou por seu representante legal, acompanhado de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço, e de relatório médico, contendo assinatura e carimbo com o número de registro do profissional no Conselho Regional de Medicina, confirmando o diagnóstico de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º O Poder Executivo indicará o órgão competente para a emissão da Carteira de Identificação, que deverá ser expedida com validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henquies de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, ____ de _____ de 2025.

Antônio José da Costa
Prefeito Municipal